

ELEIÇÕES 2022

ORIENTAÇÕES PARA CAMPANHAS
E PARTIDOS

Neisser
Bernardelli 
A D V O C A C I A

WWW.NEBADVOCACIA.COM.BR

A legislação eleitoral brasileira é complexa, repleta de nuances e pode espantar num primeiro momento aquele que não tem familiaridade com ela. Esse conjunto normativo tem suas regras extraídas de várias fontes: da Constituição Federal, de leis ordinárias e complementares, das resoluções expedidas pelo TSE e da jurisprudência dos tribunais eleitorais. Esta última, em razão da fluidez da matéria, demanda daquele que atua no Direito Eleitoral o constante acompanhamento e atualização da interpretação e aplicação que a Justiça Eleitoral dá aos diversos temas..

A legislação eleitoral regula a existência e o comportamento de todos os atores envolvidos direta ou indiretamente nas eleições: partidos, coligações, candidatas e candidatos, servidores públicos, empresas, eleitoras e eleitores, estando ou não envolvidos na campanha eleitoral. O foco da legislação é sempre garantir a normalidade e confiabilidade das Eleições bem como buscar meios de que ela ocorra da forma mais justa e igualitária possível. Nesse sentido, as leis eleitorais tratam detalhadamente sobre as campanhas eleitorais, a sua forma de financiamento e a necessidade de prestação de contas de tudo que foi nelas empregado. Em virtude desses elementos, a lei impõe diversas obrigações e prevê a aplicação de sanções relevantes em caso de seu descumprimento, até mesmo àqueles que não estão vinculados a qualquer candidatura ou agremiação partidária.

Pensando nisso, o escritório Neisser e Bernardelli Advocacia apresenta a cartilha a seguir com os pontos mais importantes referente às Eleições 2022, buscando trazer um panorama da legislação e do processo eleitoral, seus principais requisitos, critérios, marcos temporais e vedações para as eleições de 2022.

Esperamos, assim, contribuir para dar mais clareza aos contornos legais da disputa eleitoral que se aproxima.

ELEIÇÕES 2022

ORIENTAÇÕES PARA CAMPANHAS E PARTIDOS

Sumário

Pré-Campanha	5
Federações Partidárias	8
Convenções	13
Registro de Candidatura	16
Arrecadação de Recursos	21
Propaganda	29
A Lei Geral de Proteção de Dados no Contexto Eleitoral	39
O Dia das Eleições	47
Diplomação dos Eleitos	49
Crimes Eleitorais	51
Prestação de Contas	57
Ações Possíveis Pós Eleições	66
Principais Datas do Calendário Eleitoral 2022	72
Equipe	77
Nosso Escritório	82

PRÉ-CAMPANHA

WWW.NEBADVOCACIA.COM.BR



Pré-Campanha

A regra geral é de que tudo aquilo que vale para a campanha, vale também para a pré-campanha. Isso quer dizer que as mesmas limitações e permissões existentes durante a campanha tem validade ou ao menos indicam o caminho daquilo que pode ou não ser feito na pré-campanha. Contudo, há algumas especificidades para o período de pré-campanha.

Seguem, abaixo, as principais permissões e vedações:

Permitido

- Propaganda intrapartidária durante as prévias e na quinzena anterior à escolha em convenção;
- Menção à pretensa candidatura e exaltação de qualidades pessoais;
- Participação em entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;
- Realização de encontros, seminários ou congressos em ambiente fechado e às expensas dos partidos políticos;
- Realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo;
- Divulgação de atos parlamentares e debates legislativos;
- Divulgação de posicionamento pessoal;
- Reuniões, às expensas de partido político, de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido político, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;



- Campanha de arrecadação prévia de recursos, a partir de 15 de maio, na modalidade de financiamento coletivo. Esses valores ficarão retidos até o registro de candidatura e abertura da conta.
- Impulsioneamento de conteúdo político-eleitoral, apenas na página do candidato ou candidata, custeado exclusivamente pelo candidato ou candidata ou, ainda, pelo partido, desde que não haja pedido explícito de votos, que não seja de conteúdo negativo (ou seja, que fale contra outro candidato ou candidata) e que seja respeitada a moderação de gostos;
- Gastar dinheiro próprio, em valores razoáveis e compatíveis com a atividade econômica exercida;
- Construção de banco de dados e formação de grupos de trocas de mensagens.

Proibido

- **Pedido explícito de votos, em qualquer hipótese, mesmo nas atividades permitidas durante a pré-campanha;**
- Uso de “outdoors”, banners e panfletos para exaltação do pré-candidato ou pré - candidata;
- Transmissão ao vivo das prévias partidárias por rádio e televisão;
- Atos de ocupantes de cargos eletivos que denotem propaganda política;
- Ataques a partidos, filiados e instituições;
- Impulsioneamento de conteúdos negativos;
- Impulsioneamento de conteúdos custeados por qualquer pessoa que não seja o próprio candidato ou candidata ou seus respectivos partidos políticos;
- Todas as proibições no período de campanha também se aplicam à pré-campanha, como doações de pessoas jurídicas, propaganda em locais vedados e distribuição de bens materiais.

FEDERAÇÕES PARTIDÁRIAS

WWW.NEBADVOCACIA.COM.BR



Federações Partidárias

O que são as federações partidárias?

A federação partidária é formada por dois ou mais partidos políticos com afinidade programática, que se unem para atuar como uma só legenda por, no mínimo, quatro anos. A união entre as agremiações têm abrangência nacional e é regulamentada pela Resolução TSE nº 23.670, sendo instituída com intuito de servir como um teste para eventual fusão ou incorporação entre partidos.

Como se formam as federações partidárias?

As normas referentes à formação das federações partidárias encontram-se nos cinco primeiros artigos da Resolução TSE nº 23.670.

Para registro da federação junto ao Tribunal Superior Eleitoral devem ser seguidos os seguintes passos:

Em primeiro lugar, a federação deverá ser previamente constituída sob a forma da associação, devidamente registrada no cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

Adquirida a personalidade jurídica, a federação apresentará seu pedido de registro ao Tribunal Superior Eleitoral, instruído com os seguintes documentos:

- I - a respectiva certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- II - o seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III - cópia da resolução tomada pela maioria absoluta dos votos dos órgãos de deliberação nacional de cada um dos partidos integrantes da federação;



IV - exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto comuns da federação constituída, inscritos no cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Cabe ressaltar que, o estatuto deverá conter regras para a composição de listas para as eleições proporcionais, que vinculará a escolha de candidatos da federação em todos os níveis (Lei nº 9.096/1995, art. 11-A, § 7º).

V - ata de eleição do órgão de direção nacional da federação;

VI - endereço e telefone de sua sede e de seus dirigentes nacionais, bem como endereço eletrônico para recebimento de comunicações.

O pedido será atuado na classe Registro de Federação Partidária (RFP), devendo a secretaria do Tribunal publicar, imediatamente, no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Qualquer interessada ou interessado poderá, no prazo de três dias contados da publicação do edital, impugnar o pedido de registro da federação acompanhada da prova documental pertinente. Caso seja oferecida impugnação, a federação será intimada para apresentar defesa, no prazo de três dias. Oferecida a resposta ou findo o respectivo prazo, o relator ou a relatora determinará a oitiva, em 2 (dois) dias, do representante do Ministério Público Eleitoral.

Se não houver impugnação ou finda a instrução do feito, o relator ou a relatora deve ouvir o Ministério Público Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias e determinar, em igual prazo, as diligências para sanar eventuais falhas do processo.

Ouvido o Ministério Público, os autos serão conclusos ao relator ou à relatora, que os apresentará para julgamento perante o plenário do Tribunal no prazo de até 10 (dez) dias.

Caso deferido o registro da federação, serão anotadas no Sistema de Gestão de Informações Partidárias (SGIP), tanto a informação no registro de todos os partidos políticos que compõem a federação da data em que passaram a integrá-la, como também a composição do órgão de direção nacional da federação.

Uma vez realizadas as anotações, os partidos que a compõem passarão a atuar, em todos os níveis, de forma unificada.

Importa destacar que as federações partidárias não afetam a identidade e a autonomia dos partidos integrantes, os quais conservaram:

a. seu nome, sigla e número próprios, inexistindo atribuição de número à federação;



- b.** seu quadro de filiados;
- c.** o direito ao recebimento direto dos repasses do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas e o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão para a veiculação de propaganda partidária, na forma da lei.
- d.** o dever de prestar contas;
- e.** a responsabilidade pelos recolhimentos e sanções que lhes sejam imputados por decisão judicial.

Por quanto tempo valem as federações partidárias?

A federação poderá vigorar por prazo indeterminado, devendo os partidos políticos nela permanecer por, no mínimo, 4 (quatro) anos, contados da data de seu ingresso.

O partido que se desligar da federação antes do tempo mínimo ficará sujeito à vedação de ingressar em federação partidária, de celebrar coligação nas duas eleições seguintes e de utilizar o fundo partidário, até completar o prazo mínimo remanescente.

Como se extinguem as federações partidárias?

A federação poderá requerer sua extinção ou a alteração de sua composição, para a inclusão ou exclusão de partidos políticos, bem como das demais regras de seu estatuto, mediante requerimento acompanhado da comprovação da alteração estatutária perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas. No caso de exclusão, o partido político que estiver se desligando da federação também poderá apresentar o requerimento.

Uma vez apresentado o requerimento de alteração estatutária ou programática, será observado, no que couber, o mesmo procedimento previsto para a formação das federações partidárias. Ademais, as alterações só surtirão efeitos após o deferimento do pedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Extinta a federação, cessará imediatamente a obrigatoriedade dos partidos atuarem de forma unificada em todos os níveis.

Na hipótese de desligamento de um ou mais partidos, a federação continuará em funcionamento, sem prejuízo à sua participação na eleição seguinte, desde que nela permaneçam dois ou mais partidos.



Ainda em relação às sanções, estas não serão aplicadas aos partidos políticos, em caso de a extinção da federação ser motivada pela fusão ou incorporação entre eles.

Manutenção, funcionamento e prestação de contas das federações

A prestação de contas da federação corresponderá àquela apresentada à Justiça Eleitoral pelos partidos que a integram e em todos os níveis de direção partidária. A regularidade dos gastos em prol da federação será verificada na documentação entregue pelo partido político que efetuou a despesa.

Aplica-se às federações, as normas que regem as atividades dos partidos políticos no que diz respeito às eleições, inclusive no que se refere à escolha e registro de candidatos e candidatas para as eleições majoritárias e proporcionais, à arrecadação e aplicação de recursos em campanhas eleitorais, à propaganda eleitoral, à contagem de votos, à obtenção de cadeiras, à prestação de contas e à convocação de suplentes.

Além disso, o funcionamento da federação não depende da criação de órgãos próprios nos estados, no Distrito Federal e nos municípios, bastando a existência, na localidade, de órgão partidário de qualquer uma das legendas federadas.

Qual a diferença entre federações e coligações partidárias?

A principal diferença entre os dois institutos está no caráter permanente das federações, uma vez que as alianças firmadas nas coligações valem apenas até a eleição, podendo ser desfeitas logo em seguida.

Com a criação das federações, os partidos poderão se unir para apoiar qualquer cargo, desde que assim permaneçam durante todo o mandato a ser conquistado. A federação de partidos vale para eleições majoritárias, bem como para as proporcionais.

Além disso, tendo em vista a obrigatoriedade de permanecerem num mesmo bloco por pelo menos quatro anos, o ideal é que as federações sejam firmadas entre partidos com afinidade programática. Deste modo, a medida diminui o risco de o eleitor ajudar a eleger um candidato de ideologia oposta à sua.

CONVENÇÕES

WWW.NEBADVOCACIA.COM.BR

Convenções

Convenções partidárias são reuniões de filiados a um partido político para julgamento de assuntos de interesse do grupo ou para escolha de candidatos e candidatas e formação de coligações (união de dois ou mais partidos a fim de disputarem eleições).

De acordo com o art. 87 do Código Eleitoral, só podem concorrer às eleições os candidatos e candidatas que estiverem filiados a um partido político. Uma vez que cada partido possui inúmeros filiados, é necessário escolher entre eles, em convenção partidária, os que serão candidatos e candidatas a cargos eletivos.

A Resolução TSE nº 23.609/2019, com as alterações promovidas pela Resolução TSE nº 23.6754, regulamenta as convenções partidárias para o pleito de 2022. Dentre suas disposições, está a determinação de que só poderão participar das eleições os partidos que até seis meses antes da data do pleito tenham registrado seu estatuto na Corte Eleitoral, e que, até a data da convenção, possuam órgão de direção definitivo ou provisório constituído na circunscrição, devidamente anotado no tribunal eleitoral competente, de acordo com o respectivo estatuto partidário.

Além disso, também estará apta a participar dos pleitos eleitorais a federação partidária que até seis meses antes da data da votação tenha seu estatuto registrado no TSE e que em sua composição tenha ao menos uma agremiação cujo órgão de direção - definitivo ou provisório - esteja legalmente constituído até a data da convenção.

As convenções partidárias para a escolha dos candidatos **poderão acontecer de forma presencial, virtual ou híbrida no período de 20 de julho a 5 de agosto**. Vale ressaltar que, em relação às federações, as convenções deverão ocorrer de maneira unificada, como se fossem um partido único.

Ademais, as assinaturas da ata poderão ser colhidas manualmente nas convenções presenciais e nas realizadas de forma virtual ou híbrida, por meio de assinaturas eletrônicas, registro de áudio, vídeo ou por qualquer outro mecanismo que permita a identificação inequívoca e efetiva das pessoas presentes, bem como a anuência com o conteúdo do documento.



Cabe ressaltar, por fim, que a ata e a respectiva lista de presença deverão ser lavradas em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, que poderá ser requerido para conferência da veracidade das informações apresentadas.

REGISTRO DE CANDIDATURA

WWW.NEBADVOCACIA.COM.BR



Registro de Candidatura

A partir do momento em que o candidato ou candidata for escolhido em convenção partidária, o registro já pode ser apresentado à Justiça Eleitoral.

O registro de candidatura deverá ser requisitado pelo partido ou federação, tendo como prazo máximo para sua apresentação o dia 15 de agosto de 2022.

Depois que os pedidos de registro de candidatos e candidatas forem entregues, o juiz eleitoral, o TRE ou o TSE, de acordo com a circunscrição, emitirá recibo (um para o candidato ou candidata e outro para ser inserido nos autos) comprovando a leitura e o recolhimento dos arquivos digitais gerados pelo Sistema CANDex, com os dados constantes dos formulários Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Drap).

Além disso, providenciará a publicação de edital contendo os pedidos de registro, para ciência dos interessados.

A partir da publicação do edital, inicia-se o prazo de dois dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido por erro ou descuido.

Candidaturas Femininas

Cada partido político ou federação deverá preencher o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero.

A extrapolação do número de candidaturas ou a inobservância dos limites máximo e mínimo de candidaturas por gênero é causa suficiente para o indeferimento do pedido de registro do partido político ou da federação (DRAP).



Candidaturas Fictícias

A utilização de candidaturas femininas fictícias acarretará a anulação de todo o DRAP e a cassação de diplomas ou mandatos de todas as candidatas e de todos os candidatos a ele vinculados, independentemente de prova de sua participação, ciência ou anuência, com a consequente retotalização dos resultados e, se a anulação atingir mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos da eleição proporcional, a convocação de novas eleições.

Indícios de fraude podem fazer a justiça eleitoral investigar de ofício

No processo de registro de candidatura, a Justiça Eleitoral poderá, de ofício ou mediante provocação, requerer a exibição de documentos para conferência da veracidade das informações lançadas no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP); Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI)

Documentos e declarações necessárias para o registro:

O formulário Requerimento de Registro de Candidaturas (RRC) assinado deverá ser entregue ao órgão competente (TSE, TRE ou juízo eleitoral), acompanhado do respectivo DRAP e dos seguintes documentos:

- declaração atual de bens do candidato ou candidata, preenchida no Sistema CANDex e assinada pelo candidato ou candidata;
- certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal, e pelos tribunais competentes no caso de candidatos e candidatas que gozem de foro especial;
- fotografia recente do candidato ou candidata, obrigatoriamente em formato digital e anexada ao CANDex, preferencialmente em preto e branco, observando-se as especificações estabelecidas em instrução da Justiça Eleitoral;

Especificações da Justiça Eleitoral: a fotografia digitalizada anexada ao sistema CANDex deve ser em preto e branco, fundo preferencialmente branco, tamanho 5x7, sem moldura, frontal (busto), com trajés adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura



corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos;

- comprovante de escolaridade;
- prova de desincompatibilização, quando for o caso;
- propostas defendidas pelos candidatos a presidente da República, a governador de estado ou do Distrito Federal e a prefeito, nas eleições majoritárias;
- cópia de documento oficial de identificação.

Requisitos a serem observados para se candidatar:

A. ter nacionalidade brasileira;

B. encontrar-se em pleno exercício dos direitos políticos;

C. fazer o alistamento eleitoral;

D. ter domicílio eleitoral no local onde acontecerá a eleição (circunscrição) há pelo menos um ano antes do pleito;

E. estar filiado a partido político há pelo menos seis meses antes das eleições;

F. ter idade mínima de:

35 anos

para presidente, vice-presidente da República e senador;

30 anos

para governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal;

21 anos

anos para prefeito, vice-prefeito, deputado federal, estadual ou distrital;

18 anos

para vereador.



Certidões que precisam ser obtidas:

As certidões são obtidas diretamente nos Tribunais respectivos, que variam a depender do domicílio dos candidatos e candidatas. A lista de certidões com os links para o Estado de São Paulo é a seguinte:

1. Comprovante de escolaridade;
2. Certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau do domicílio da candidata; **<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>**
3. Certidão criminal da Justiça Estadual de 2º grau; **<https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=810200>**
4. Certidão criminal da Justiça Federal de 1º grau do domicílio da candidata; **<https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>**
5. Certidão criminal da Justiça Federal de 2º grau do domicílio do candidato; **<https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>**
6. Comprovante de desincompatibilização (quando for o caso);
7. Certidão de Quitação Eleitoral: **<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>**

ARRECAÇÃO DE RECURSOS

WWW.NEBADVOCACIA.COM.BR



Arrecadação de Recursos

No período de pré-campanha, todas as doações devem ser feitas para o partido. Nenhum candidato ou candidata pode receber doação em sua conta pessoal para sua campanha.

Portanto, as campanhas só podem arrecadar depois que estiverem com as contas específicas para a campanha devidamente abertas.

No período de campanha, são admitidas doações provenientes de:

- Recursos próprios dos candidatos e candidatas
- Doações de pessoas físicas;
- Doações de outros partidos, candidatos e candidatas;
- Comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pela candidata ou pelo candidato ou pelo partido político.
- Recursos próprios dos partidos, desde que identificada a sua origem e sejam provenientes:
 - a) do Fundo Partidário, de que trata o art. 38 da Lei nº 9.096/1995;
 - b) do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
 - c) de doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos;
 - d) de contribuição das suas filiadas ou dos seus filiados;
 - e) da comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação;
 - f) de rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos;



- Financiamento Coletivo

Também é permitida a arrecadação por plataformas de arrecadação coletiva pela internet. A instituição arrecadadora deverá possuir cadastro prévio na Justiça Eleitoral. A arrecadação por meio dessas plataformas pode ser feita a partir de 15 de maio, e caso a candidatura não se concretize, o dinheiro deverá ser devolvido ao doador.

- Rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades.

As doações de pessoas físicas e de recursos próprios somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:

I - transação bancária na qual o CPF da doadora ou do doador seja obrigatoriamente identificado;

II - doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, com a demonstração de que a doadora ou o doador é proprietária(o) do bem ou é a(o) responsável direto pela prestação de serviços;

III - instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios da internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares.

As doações de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 só poderão ser realizadas via transferência eletrônica entre as contas bancárias da doadora ou do doador e da beneficiária ou do beneficiário da doação ou cheque cruzado e nominal.

Vedações

São vedadas as doações provenientes de:

- Pessoas jurídicas;
- Estrangeiros;
- Pessoa Física que exerça atividade decorrente de permissão pública.

No caso de recebimento de recursos de fontes vedadas ou em desacordo com essas regras, a doação deve ser imediatamente devolvida ao doador e, se não for possível identificá-lo, deve ser transferida ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União.



Doações de Pessoas Jurídicas

Para as eleições de 2022 segue a disposição de que é terminantemente proibida a realização de qualquer doação feita por pessoas jurídicas. Nenhuma pessoa jurídica pode realizar doação para campanhas eleitorais.

É importante atentar que o conceito de doação não se limita à entrega de recursos financeiros para um candidato, candidata, partido ou federação. Doação é tudo que pode ser estimado em dinheiro.

Ou seja, nenhuma pessoa jurídica pode fazer uma transferência financeira para algum candidato ou candidata, e também não pode viabilizar serviços, empréstimo de bens - ainda que bens imateriais - que possam de alguma forma ter conteúdo econômico.

Isso quer dizer que nenhuma empresa pode ceder, por exemplo, suas instalações físicas para algum candidato, não pode permitir o uso de equipamentos, linhas telefônicas, computadores, máquinas copiadoras, gráficas, nenhum tipo de equipamento.

O que importa, neste caso, é a propriedade do bem. Se o bem pertence a uma pessoa jurídica ou se pertence a pessoa física mas está locado por uma pessoa jurídica, ele não pode ser cedido ou emprestado para alguma campanha.

O produto ou serviço que é a atividade da empresa também não pode ser entregue aos candidatos e candidatas sem cobrança, isso caracteriza doação estimável em dinheiro. Se a empresa forneceu um produto ou prestou um serviço para qualquer candidato ou candidata, partido ou coligação, isso deve ser pago pela campanha e o valor cobrado pela empresa deve ser compatível com aquele usualmente praticado.

Essa proibição inclui também os bancos de dados das empresas. Bancos de endereços, telefone, mala direta das instituições. Essas malas diretas não podem chegar às campanhas eleitorais, na medida em que constituem também uma doação de bem estimado e esta é uma doação expressamente proibida na lei. A legislação afirma que qualquer entidade que não possa fazer uma doação financeira a uma campanha também não pode ceder, doar ou utilizar dados pessoais de clientes em favor de uma campanha.

Doações de Pessoas Físicas

Importante notar que nenhuma dessas proibições vale para pessoas físicas. Ainda que sejam empresários, diretores ou presidentes de empresas e associações. Atentando-se, porém, para as pessoas físicas que exerçam atividade decorrente de permissão pública, que não podem doar.



A doação de pessoas físicas é permitida, limitada a 10% do rendimento bruto no ano anterior ao da doação. Ou seja, 10% daquilo que declarou no imposto de renda referente a 2021. Não há nenhum impedimento para que um sócio, diretor ou qualquer pessoa vinculada a uma pessoa jurídica doe, desde que essa doação saia do seu patrimônio pessoal e se limite a 10% daquilo que a pessoa declarou para a Receita Federal como rendimento no ano de 2021.

Se a pessoa é isenta de imposto de renda, seu limite de doação é 10% do teto de isenção daquele ano. Estavam isentos de declarar o imposto de renda aqueles que no ano-calendário de 2021 receberam até R\$ 28.559,70 de forma que o limite de doação para essas pessoas é de R\$ 2.855,97.

Porém, importante atentar que, mesmo isenta, se a pessoa física tiver declarado o imposto de renda, aplica-se o limite de 10% sobre o valor declarado.

Se a doação da pessoa física for superior aos 10% do seu rendimento bruto, o doador pode ser multado no valor de até 100% do valor excedente. Além disso, o candidato ou candidata poderá responder por abuso de poder econômico.

Pessoas físicas também podem fazer as doações estimáveis em dinheiro, emprestar bens móveis ou imóveis ou prestar serviços próprios, desde que tudo isso esteja vinculado ao CPF da pessoa e faça parte do seu patrimônio e atividade pessoal. As doações estimáveis em dinheiro feitas por pessoas físicas não estão dentro do limite de 10% do patrimônio, desde que a doação não ultrapasse R\$ 40.000,00.

Qualquer bem ou serviço de pessoa física que seja doado para campanha deve ser avaliado para o cálculo de seu valor estimável, com base nos preços praticados no mercado, e deve ser indicada a fonte de avaliação do bem ou serviço.

Por fim, qualquer pessoa física pode utilizar na sua atividade política individual os contatos que possui. Nada impede que contatos obtidos durante atividade profissional sejam utilizados privadamente para campanha eleitoral. Só não podem esses dados ser extraídos de um banco de dados oficial da instituição. Alguém, na condição de pessoa física, que troca e-mail com pessoas de dentro das entidades e empresas, por exemplo, pode utilizar esses e-mails para fins eleitorais, desde que não sejam e-mails institucionais.

Eventos de arrecadação

Pessoas físicas podem organizar e realizar eventos de arrecadação de fundos para candidatos, inclusive cedendo espaços físicos para a realização destes eventos, que serão declarados como doações estimáveis em dinheiro, devendo respeitar os limites já mencionados.



Pessoas jurídicas, por outro lado, não podem fazer o mesmo. Se for utilizado qualquer espaço ou serviço de pessoa jurídica para a realização desses eventos isso deve ser contratado pela campanha e pago de acordo com o valor de mercado. Se isso não for feito, será considerado doação estimável que, como foi dito, é absolutamente vedada para as pessoas jurídicas.

O espírito da legislação é tentar transformar qualquer tipo de apoio em algo mensurável em dinheiro, para tentar evitar o caixa dois.

Recursos próprios

A candidata ou o candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer. Se o candidato ou candidata a vice ou suplente utilizar recursos próprios, esses valores serão somados aos recursos próprios empregados pelo titular para aferição do limite

Os candidatos e candidatas podem utilizar recursos próprios obtidos mediante empréstimos pessoais, quando a contratação ocorrer em instituições financeiras ou equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e os empréstimos estiverem caucionados por bem que integre o seu patrimônio no momento do registro da candidatura e não ultrapassem a capacidade de pagamento decorrente dos rendimentos de sua atividade econômica.

Arrecadação pela internet

Para arrecadar recursos financeiros pela internet, serão necessárias:

- A identificação do doador pelo nome e pelo CPF;
- A emissão do recibo eleitoral para cada doação realizada, dispensada a assinatura do doador;
- A utilização do terminal de captura de transações para as doações por meio de cartões de crédito ou de débito.

Também é permitida a arrecadação por plataformas de arrecadação coletiva pela internet. A instituição arrecadadora deverá possuir cadastro prévio na Justiça Eleitoral. A arrecadação por meio dessas plataformas pode ser feita a partir de 15 de maio, e caso a candidatura não se concretize, o dinheiro deverá ser devolvido ao doador.



Fundo partidário

O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é destinado à manutenção dos partidos políticos e é distribuído mensalmente. Via de regra, destina-se ao custeio das despesas cotidianas das agremiações, como aluguel e contas de luz e água.

É permitido aos partidos políticos aplicar nas campanhas eleitorais os recursos do Fundo Partidário, inclusive aqueles recebidos em exercícios anteriores. Nesse caso, os partidos políticos devem fazer a movimentação financeira diretamente na conta bancária. Ademais, os candidatos e candidatas devem abrir contas bancárias específicas para o registro da movimentação financeira desses recursos.

Fundo eleitoral

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é voltado exclusivamente ao financiamento de campanhas eleitorais e é distribuído somente no ano da eleição. É disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao TSE e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos, seguindo regras de proporcionalidade que envolvem representação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Assim como no caso do Fundo Partidário, os partidos políticos, os candidatos e candidatas devem abrir contas bancárias distintas e específicas para o registro da movimentação financeira dos recursos oriundos do FEFC.

Os recursos provenientes do FEFC que não forem utilizados nas campanhas eleitorais devem ser integralmente devolvidos ao Tesouro Nacional no momento da apresentação da respectiva prestação de contas.

Inexistindo candidatura própria ou em coligação na circunscrição, é vedado o repasse dos recursos do FEFC para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos

É vedado o repasse de recursos do FEFC, dentro ou fora da circunscrição, por partidos, candidatos ou candidatas:

I - não pertencentes à mesma coligação;

II - não coligados.



Verba destinada a pessoas negras e mulheres

Tanto no caso do FEFC, quanto do Fundo Partidário, para as candidaturas femininas, o percentual das verbas destinadas deve corresponder à proporção de candidaturas femininas em relação ao total do partido, que não pode ser inferior a 30%

Para as candidaturas de pessoas negras, o percentual das verbas oriundas do FEFC e do Fundo Partidário deve ser calculado de modo corresponder à proporção de:

I - mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido;

II - homens negros e não negros do gênero masculino do partido

Uma mudança relevante, que visa estimular candidaturas competitivas de mulheres e pessoas negras, é a **contagem em dobro de seus votos na eleição para a Câmara dos Deputados para fins de distribuição dos recursos dos Fundos Partidário e Eleitoral** aos partidos. Isso ocorrerá nas eleições realizadas de 2022 a 2030.

PROPAGANDA

WWW.NEBADVOCACIA.COM.BR



Propaganda

A propaganda eleitoral é permitida a partir do dia **16 de agosto de 2022**.

É permitido

- Propaganda em bens particulares, vedado o pagamento para tal;

Não há nenhuma vedação à atividade política das pessoas que participam de entidades ou empresas. A manifestação e a participação política individual é livre. O que não é permitido é essa participação se dar através de recursos e equipamentos da entidade.

A propaganda em bens particulares de pessoas físicas não é proibida, independente do cargo que essa pessoa ocupe. Se o bem onde está a propaganda é pessoal, é registrado e utilizado por pessoa física, pode conter propaganda, devendo, contudo, respeitar algumas regras.

A propaganda em bens particulares deve ser espontânea e gratuita. Não é permitido receber dinheiro ou qualquer outra vantagem de candidato ou partido para fixar propaganda.

- Realização de qualquer ato em local aberto ou fechado – devendo comunicar à autoridade policial com 24h de antecedência;
- Inscrever o nome que bem entender nas sedes e dependências do partido, coligação ou federação;

Cuidados: Na sede do comitê central de campanha, a sua designação, o nome e o número da candidata ou do candidato, em dimensões que não excedam a 4m². Nos demais comitês de campanha, que não o central, a divulgação dos dados da candidatura deverá observar o limite de 0,5m² (meio metro quadrado)

- Alto-falantes e amplificadores – até a véspera da eleição, entre às 8h e 22h;



- Comícios – entre 8h e 24h (no dia de encerramento de campanha pode ser prorrogado até 2 horas);
- Colocação de bandeiras e mesas para distribuição de material de campanha em vias públicas, desde que não atrapalhem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;
- Colocação de bandeiras e adesivos plásticos;
- Distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos.

Não pode

- Veiculação de propaganda em lugares que dependam de permissão do poder público e em bens de uso comum.

A legislação eleitoral proíbe que seja realizada propaganda em bens públicos, entendendo bens públicos de forma extremamente ampla. A veiculação de propaganda eleitoral também é vedada nos “bens de uso comum”, entendidos como indústrias, empresas, comércios, bens pertencentes ou utilizados por pessoas jurídicas, que, portanto, não podem possuir nenhuma forma de propaganda eleitoral.

Mais uma vez a questão é a propriedade do bem, se pertence a uma pessoa jurídica ou está locado por uma pessoa jurídica, o bem não pode ter propaganda eleitoral. Isso vale para bens imóveis, mas também para bens móveis, como veículos que a empresa possua. Veículos não podem ser utilizados nem mesmo para transportar pessoas para eventos políticos externos.

- Propaganda em meios de comunicação de pessoa jurídica ou de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.

De acordo com a legislação eleitoral, é proibida a divulgação, por qualquer meio de comunicação de pessoas jurídicas e entidades administrativas, de material que verse sobre candidatos e candidatas a cargos públicos nas próximas eleições, incluindo envio de e-mails, publicações impressas ou não, sites, revistas, jornais, comunicados, convites para eventos, entrevistas e outros materiais afins.

Não podem ser utilizados e-mails institucionais, por exemplo, para convocar pessoas para um determinado evento político, ainda que este evento ocorra fora das instalações da instituição. Para isso, na condição de cidadão, é possível utilizar recursos privados, e-mail e telefone pessoal.



- Alto-falantes e amplificadores próximo de sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, escolas, hospitais etc.;
- Trios elétricos – exceto em comícios, em que a utilização é permitida;
- Showmício;
- Distribuição de bens materiais

É vedada a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidata, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam configurar vantagem ao eleitor.

É obrigatório

- Legenda partidária

Eleições Majoritárias

- Legendas de todos os partidos políticos da coligação ou coligação;
- Nomes dos candidatos e candidatas a vice ou a suplentes de senador, em tamanho não inferior a 30% do nome do titular, considerando o tamanho da fonte usada;

Eleições Proporcionais

- Legenda do partido sob o nome da coligação ou federação

Adesivos e cartazes

A colocação de bandeiras é permitida em vias públicas, desde que sejam móveis e não impeçam o trânsito de pessoas e veículos. Quanto aos adesivos, podem ser colocados em automóveis, caminhões, bicicletas, motos e janelas residenciais. Adesivos de candidatos e candidatas não podem ultrapassar a dimensão de 0,5m² - inclusive em automóveis. Importante atentar para o fato de que não é permitida a “composição” com adesivos e cartazes, colocando lado a lado, ultrapassando os limites estabelecidos.



Manifestação de apoio à candidatos e candidatas

Pessoalmente, qualquer pessoa física pode manifestar apoio a um candidato, candidata, partido ou federação. A manifestação política individual é livre, independente do cargo que a pessoa ocupe.

É expressamente proibido, contudo, que uma empresa ou associação coloque propaganda eleitoral em suas instalações físicas.

Propaganda na internet

É permitido

- Livre manifestação do pensamento, vedado o anonimato;
- Divulgação de propaganda em site do candidato ou candidata, do partido, da coligação ou da federação;
- Mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente;
- Divulgação de propaganda em blogs, redes sociais, sites, APPs, inclusive de pessoas naturais;
- Impulsioneamento de conteúdo – apenas contratado diretamente do provedor da aplicação (Ex.: Facebook, Google etc.), desde que pago por partidos políticos, federações, coligações, candidatas e candidatos. Durante a campanha os recursos utilizados para impulsioneamento devem ser das contas de campanha, exclusivamente.

É proibido

- Ofensa à honra de terceiros;
- Divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados;
- Impulsioneamento de conteúdo por pessoas naturais;
- Impulsioneamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet;



- Impulsioneamento de conteúdos negativos
- Veiculação de conteúdo com intenção de falsear identidade ou atribuir sua autoria a terceiro;
- Propaganda em sites de pessoa jurídica ou de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;
- Utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de clientes ou funcionários para candidatos e candidatas, partidos ou coligações, de:
 - Entidade ou governo estrangeiro;
 - Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - Concessionário ou permissionário de serviço público;
 - Entidade de direito privado beneficiária de contribuição compulsória;
 - Entidade de utilidade pública;
 - Entidade de classe ou sindical;
 - Pessoa Jurídica sem fins lucrativos;
 - Entidades beneficentes e religiosas;
 - Entidades esportivas;
 - Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - Organizações da sociedade civil de interesse público.
- Venda de cadastro de endereços eletrônicos;
- Propaganda via telemarketing.

Obrigatório

- Que o provedor do site do candidato, partido, coligação ou federação seja estabelecido no País;
- As mensagens eletrônicas devem permitir seu descadastramento no prazo de 48h.



Propaganda na imprensa

É permitido

- Divulgação paga na imprensa escrita – até 10 anúncios por veículo, em datas diversas;
- Reprodução da propaganda em internet, no site do órgão de imprensa;
- Divulgação de opinião favorável a candidato, candidata, partido ou coligação, sem excessos ou abusos e desde que não seja matéria paga.

Não é permitido

- Abusos e excessos na divulgação de opiniões;
- Uso indevido dos meios de comunicação

Rádio e televisão

Não é permitido

A partir do dia 30 de junho:

- Transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato ou pré- candidata;

A partir do dia 6 de agosto, na programação normal:

- Transmitir imagens de realização de pesquisa ou consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar quem for entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
- Veicular propaganda política;
- Dar tratamento privilegiado a candidato, candidata, partido, coligação ou federação;
- Veicular ou divulgar programa com alusão ou crítica a candidatos e candidatas;



- Veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato e candidatas, ainda que dissimuladamente.

Debates

1º turno - Os debates poderão se estender até as 7h da sexta-feira anterior às eleições.

2º turno – Os debates poderão ultrapassar o horário da meia-noite da sexta-feira anterior às eleições.

É permitido

- Ter regras estabelecidas entre os partidos e a pessoa jurídica realizadora do evento – a Justiça Eleitoral deve ser cientificada;
- Convidar candidato ou candidata cuja participação seja facultativa;
- Realização do debate sem um candidato ou candidata, desde que comprovado que o mesmo tenha sido convidado com, no mínimo, 72h de antecedência;
- Entrevistar único candidato ou candidata que tenha comparecido ao debate, se for o caso.

Não é permitido

- Presença do mesmo candidato ou candidata em mais de um debate da mesma emissora, no caso de eleições proporcionais.
- Deliberar pela exclusão de candidatos e candidatas de partidos, de federações ou de coligações com representação no Congresso Nacional de, no mínimo, cinco parlamentares;
- Deliberar pela exclusão de candidato ou candidata cuja participação seja facultativa e que tenha sido convidado pela emissora de rádio ou de televisão.

Obrigatório

- Caso não haja acordo, as regras para o debate serão as seguintes:



- Eleições majoritárias – a apresentação poderá ser feita:

Em conjunto, com todos os candidatos e candidatas de um mesmo cargo eletivo;

Em grupo, com, no mínimo, 3 candidatos ou candidatas.

- Eleições proporcionais:

Presença de número equivalente de candidatos e candidatas de todos os partidos e coligações a um mesmo cargo eletivo, respeitado o percentual mínimo de 30% entre gêneros feminino e masculino.

- É assegurada a participação de candidatos e candidatas dos partidos ou das federações que possuem 5 ou mais parlamentares no Congresso Nacional.

Propaganda eleitoral gratuita

1º Turno: 35 dias da antevéspera do 1º turno até a antevéspera da votação.

2º Turno: A partir da sexta-feira seguinte à realização do 1º turno até a antevéspera da votação.

É permitido

- Agrupar as inserções de 30 segundos em módulos de 60 segundos dentro de um bloco;
- Em caso de obtenção de parcela do horário eleitoral inferior a 30 segundos, é assegurado o direito de acumulá-lo;
- Em caso de o pedido de registro do candidato ou candidata estar sub judice, o candidato ou candidata poderá participar do horário eleitoral gratuito;
- Utilização de legendas com referência aos candidatos e candidatas majoritários, ou, ao fundo, cartazes ou fotografias desses candidatos;
- Menção ao nome de qualquer candidato ou candidata do partido ou coligação;
- Depoimento de candidatos e candidatas a eleições proporcionais no horário da propaganda das majoritárias, e vice-versa e pedido de voto ao candidato ou candidata que cedeu o tempo, desde que não ultrapasse 25% do tempo de propaganda;



- Aparecer – pessoalmente – em gravações internas e externas, o candidato ou candidata, além, de caracteres com propostas, fotos, jingles, cliques ou vinhetas;
- Divulgação de pesquisa, sem obrigatoriedade de menção aos concorrentes. Devem ser informados o período da realização, a margem de erro, o intervalo de confiança e o número de registro no TSE.

Não é permitido

- Promover marca ou produto, ainda que subliminarmente;
- Veicular propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos e candidatas;
- Montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais;
- Participação, no segundo turno, de filiados a partidos que tenham formalizado o apoio a outras candidaturas, ou que integrem federação que tenha formalizado apoio a outras candidaturas;
- Transmissão de imagens de realização de pesquisa ou consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar a pessoa entrevistada ou em que haja manipulação de dados.

É obrigatório

- Utilizar subtítuloção por meio de legenda e intérprete de Libras;
- Apresentar mapas de mídias periódicos às emissoras, indicar as pessoas autorizadas a entregá-los;
- Utilização da legenda “Propaganda Eleitoral Gratuita”.

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO CONTEXTO ELEITORAL



A Lei Geral de Proteção de Dados no Contexto Eleitoral

O advento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº13.709/18) regulamentou o tratamento de dados pessoais. A lei especifica os direitos das pessoas titulares dos dados e os deveres dos agentes que manuseiam esses dados. No âmbito eleitoral, soma-se o que foi disposto na LGPD com a legislação eleitoral, criando um elevado grau de proteção aos dados.

A LGPD define dado pessoal como “informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável”. A partir desses dados, é possível influenciar os comportamentos do indivíduo a partir de, por exemplo, anúncios em redes sociais direcionados individualmente à pessoa natural.

Ao realizar uma operação com esses dados, o agente realiza um “tratamento”, o enquadrando no que é disposto na lei. Esse tratamento pode ser: coleta de dados, classificação, armazenamento, transferência, transmissão e eliminação de dados pessoais

A lei cria uma distinção entre os dados pessoais, além do citado acima, existe, também, o dado pessoal sensível, o que obriga que sejam tratados com mais cautela. Essa definição está disposta no Art.5º, II da LGPD:

“dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;”

Como esses dados se referem a informações que influenciam diretamente nos direitos e interesses da pessoa, é necessário um maior grau de cuidado para evitar o abuso desses dados e infringir a privacidade do indivíduo.



O fato de um indivíduo deixar público esses dados não faz com que seus dados deixem de ser protegidos pela lei. As disposições continuam valendo. As características mais importantes são o consentimento em ter seus dados “tratados” e a transparência no “tratamento” desses dados.

Existem diversas formas que esses dados podem ser tratados, são eles:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I** - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- II** - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- III** - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;
- IV** - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- V** - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- VI** - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;
- VII** - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- VIII** - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- IX** - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- X** - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.



As hipóteses para tratamento de dados sensíveis são mais restritos, são eles:

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- a)** cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b)** tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- c)** realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d)** exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;
- e)** proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- f)** tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
- g)** garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Para o contexto político-eleitoral, são relevantes os incisos I, II e IX do art. 7º e incisos I e II, a do art. 11 da LGPD. O respeito às disposições da LGPD, além de serem obrigatórias, aumentam a confiança entre o eleitor e o candidato ou candidata. Além disso, buscam garantir a igualdade de oportunidades entre os postulantes. Todos jogam sob as mesmas regras e essas regras são conhecidas por todos, o que fortalece o processo eleitoral e o exercício da democracia.



O consentimento na coleta dos dados (art. 7º, I e art. 11, I)

O consentimento é a primeira base legal estabelecida pela LGPD (art. 7º, I e art. 11, I). Pressupõe que o indivíduo, de forma clara, aceitou ter seus dados tratados.

O maior exemplo é o disparo em massa de mensagens instantâneas por celular. Para o recebimento não violar a LGPD, o destinatário da mensagem precisa ter consentido a ter seus dados pessoais utilizados para formação de banco de dados para disparo em massa. Esse consentimento precisa ser feito de forma “livre, informada e inequívoca”.

O consentimento é considerado livre quando a pessoa tem a possibilidade de escolher se aceita ou recusa o tratamento dos seus dados. No ato do consentimento, deve ser informado à pessoa qual a finalidade da utilização dos seus dados. E por fim, o consentimento deve ser expresso, o agente de tratamento deve ter uma manifestação clara de que a pessoa concorda em ter seus dados utilizados, não sendo possível aceite tácito ou por omissão.

É responsabilidade do controlador dos dados comprovar o aceite, portanto deve sempre manter a documentação necessária em boa ordem e de forma que garanta que não houve vícios no consentimento.

Voltando ao envio de mensagens eletrônicas, caso a coleta dos dados ocorra “visando ao posterior envio de mensagens publicitárias às interessadas ou aos interessados, é uma espécie de tratamento de dados pessoais, sujeito às disposições da LGPD, incluindo, em particular, a necessidade de identificação da base legal apropriada para o caso”, e caso haja expressa anuência do interessado em disponibilizar esses dados, após ser informado que seus dados poderiam ser usados para tal finalidade, e havendo possibilidade de descadastramento, atende à LGPD.

Essa distinção é importante pois o destinatário tem que saber que 1) Consente em ter seus dados coletados; 2) Consente em receber mensagens com propagandas políticas e 3) caso deseje, pode solicitar o descredenciamento.

O tratamento de dados sensíveis somente pode ser feito mediante consentimento da pessoa titular ou para cumprir obrigação legal ou regulatória do controlador dos dados.

Uma hipótese de obrigação legal no contexto eleitoral se dá na necessidade por lei de partidos políticos de inserir os dados de seus filiados no sistema da Justiça Eleitoral e os mesmos têm pleno acesso a esses dados.



Possibilidade de descadastramento

Mesmo que o indivíduo tenha dado consentimento à utilização dos seus dados, é reservado o direito à revogação do consentimento, previsto no art. 8º, §5º, da LGPD.

O pedido de descadastramento é um ato unilateral e pode ser feito a qualquer momento, e deve sempre ser atendido pelo controlador dos dados. O descadastramento deve sempre ser fornecido de forma gratuita e facilitada. Pode ser feita mediante formulário eletrônico, e-mail solicitando o descarte, ou solicitação por mensagem.

Após a renúncia do consentimento, os dados não podem mais ser utilizados e devem ser descartados.

Cuidado com o vazamento de dados

Como se trata de informações pessoais e muitas vezes sensíveis, é necessária a adoção de medidas de prevenção e segurança para proteger esses dados de possíveis vazamentos.

O art. 46 da LGPD obriga os agentes de tratamento a adotar tais medidas visando “proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.” Para orientar essa proteção e com especial atenção à existência de operações de pequeno porte, foi criada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) uma guia sugerindo quais boas práticas podem ser adotadas. Com essas ações, pode-se fazer a proteção adequada sem que haja um financiamento incompatível com o tamanho da operação.

A ANPD sugere a elaboração de uma Política de Segurança da Informação. São medidas simples como uso de senhas, verificação de dois fatores, uso de e-mails, atualização regular de softwares, antivírus, entre outros.

Além disso, a conscientização e treinamento dos funcionários para reforçar a importância da segurança dessas informações e evitar o vazamento e utilização ilegal desses dados.

Recomenda-se a assinatura de contratos de confidencialidade entre o agente e os funcionários para evitar abuso de privilégio. É também recomendada a assinatura de contrato entre a campanha do candidato ou candidata, partido, coligação ou federação e a empresa prestadora de serviço para que fiquem devidamente estipuladas as cláusulas de segurança e o tratamento a ser dado às informações.



São recomendadas medidas de controle de acesso que visam garantir que somente pessoas autorizadas utilizem os dados. Esse controle pode ser feito por senha, autenticação de dois fatores, disponibilização de acessos a usuários previamente determinados e evitar o compartilhamento de usuários e senhas.

Como disposto no art. 6, III da LGPD, aplica-se o princípio da necessidade, ou seja, deve-se somente coletar os dados realmente necessários para a finalidade pretendida. Com isso, menos dados são coletados, o que requer menos tratamentos para adequar à LGPD.

Para evitar a vulnerabilidade dos sistemas, é necessário que estejam sempre atualizados e que todas as medidas disponibilizadas pelos desenvolvedores do sistema operacional estejam ativas. A constante atualização é uma ferramenta importante na proteção contra invasões de sistemas.

Impossibilidade de compartilhamento, cessão, doação ou venda de banco de dados

A base legal de Legítimo Interesse (inciso IX), autoriza o tratamento de dados não sensíveis para atendimento de legítimos interesses do controlador. Em casos não eleitorais, a cessão ou venda de dados pode ser realizada desde que haja o consentimento para tal ação pela pessoa titular, essa cessão se daria através da base do Legítimo Interesse. Porém, no cenário eleitoral, não é considerado interesse legítimo a obtenção de dados mantidos pela administração pública ou pessoa jurídica, bem como não é considerado interesse legítimo a doação, cessão ou venda dessas bases. Não é possível, também, o envio de propaganda política por *telemarketing*.

É vedada a cessão, doação ou venda de banco de dados pessoais, o que configura crime eleitoral.

A cessão ou doação por Pessoa Jurídica para entes políticos também é expressamente proibida pelo art. 37-E, *caput* da Lei 9.504/97 e o Art. 31, da Resolução 23.610/19 do TSE. A venda de bases de dados para candidatos, candidatas, partidos políticos, coligações ou federações por pessoas jurídicas é proibida pelo art. 37-E, §1º da Lei 9.504/97 e o Art. 31, §1º da Resolução 23.610/19 do TSE. O que afasta a hipótese de Legítimo Interesse.

Tais condutas, caso realizadas, podem implicar em multa de até R\$30.000,00. Essa infração pode também gerar cassação do registro ou diploma, caso caracterize abuso do poder político e uso indevido dos meios de comunicação nos termos do



art. 22, da Lei nº 64/90, além de inelegibilidade por 8 anos e com possibilidade de instauração de processo disciplinar ou ação penal.

A própria LGPD, em seu art. 52, elenca nove sanções administrativas ao agente de tratamento de dados que violar a norma, destaca-se, por exemplo, a multa de 2% do faturamento do último exercício financeiro (observado o limite de R\$50.000.000,00) por infração e bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração.

O DIA DAS ELEIÇÕES

WWW.NEBADVOCACIA.COM.BR



O Dia das Eleições

O dia das Eleições (seja o primeiro ou o segundo turno) demanda dos candidatos, candidatas e partidos atenção especial, especialmente no que diz respeito à campanha eleitoral. Nesse dia, de acordo com a legislação eleitoral, não pode haver qualquer ato expresse de campanha ou que possa ser interpretado como tal. Dessa forma recomenda-se fortemente que:

- Os comitês e espaços oficiais da campanha permaneçam fechados e não realizem qualquer ato voltado ao público;
- O comparecimento dos candidatos e candidatas ao seu local de votação ocorra de modo discreto, sem pedido ou incentivo de voto na sua candidatura;
- Após comparecer às urnas, é possível registrar o fato em suas redes sociais, obedecendo o dever de não pedir ou incentivar voto para si ou algo semelhante.

Além da vedação a realização de ato de campanha eleitoral, a realização de algumas condutas no dia da Eleição é considerada crime eleitoral e serão melhor abordadas no tópico específico, são elas:

- Derrame de material de propaganda ou chuva de santinhos;
- Boca de urna;
- Transporte de eleitores.

DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS

WWW.NEBADVOCACIA.COM.BR



Diplomação dos Eleitos

Diplomação é o ato pelo qual a Justiça Eleitoral atesta que o candidato ou candidata foi efetivamente eleito pelo povo e, por isso, está apto a tomar posse no cargo. Nessa ocasião, ocorre a entrega dos diplomas, que são assinados, conforme o caso, pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) ou da junta eleitoral.

Entrega dos diplomas

A entrega dos diplomas ocorre depois de terminado o pleito, apurados os votos e passados os prazos de questionamento e de processamento do resultado das eleições.

Competência pela diplomação

Para os eleitos aos cargos federais, estaduais e distritais, assim como para os suplentes, a entrega do diploma fica a cargo dos TREs. Já nas eleições municipais, a competência é das juntas eleitorais.

No diploma devem constar o nome do candidato ou candidata, a indicação da legenda sob a qual concorreu, o cargo para o qual foi eleito ou a sua classificação como suplente, e, facultativamente, outros dados a critério do juiz ou do tribunal.

CRIMES ELEITORAIS

WWW.NEBADVOCACIA.COM.BR



Crimes Eleitorais

Crimes eleitorais condutas previstas na lei penal eleitoral, lesivas a bens jurídicos eleitorais e, puníveis com pena privativa de liberdade (prisão/detenção), restritiva de direitos e/ou pecuniária (multa), dependendo de sua gravidade.

Vale lembrar que, crime eleitoral é diferente de propaganda eleitoral irregular. A penalidade para a mera irregularidade é multa imposta pelo juiz. Desta forma, ocorrendo o flagrante neste caso, o infrator não poderá ser preso, apenas há possibilidade de apreensão do material utilizado na propaganda irregular.

Crimes eleitorais mais comuns no dia das eleições

Derrame de material de propaganda ou chuva de santinhos - inciso III do §5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997

O crime costuma ser praticado nos locais de votação ou nas vias próximas, antes do início do horário de funcionamento das seções eleitorais ou, até mesmo, na véspera da eleição.

Boca de urna - art. 39, §5º, da Lei nº 9.504/1997

Configura como crime de boca de urna, no dia das eleições:

- I. o uso de alto falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
- II. a arregimentação de eleitores, ou seja, convocar, juntar, reunir eleitores ou realizar a propaganda de boca de urna;
- III. a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos e candidatas;

Obs: Vale, neste ponto, mencionar que não caracteriza o crime a



manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches e adesivos, devendo fazê-lo sem abordar outros eleitores e sem aglomerar-se a outras pessoas que estejam portando propaganda do mesmo partido.

IV. a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdo nas aplicações de internet de internet.

Obs: Por impulsionamento, entende-se o patrocínio de conteúdos, ou seja, as publicações que já foram feitas são divulgadas com maior intensidade, estratégia paga, que objetiva alcançar um maior número de visibilidade pelos usuários da internet.

Transporte irregular de eleitores - inciso III, do art. 11, da Lei nº 6.091/1974

É a contratação ou o oferecimento de transporte a eleitores por candidatos ou candidatas, partidos ou coligações. Pode ocorrer dentro do próprio município ou entre municípios diferentes, tanto da zona rural quanto da zona urbana, desde o dia anterior até o posterior à eleição. Ressalvadas as hipóteses autorizadas por lei.

Corrupção eleitoral - art. 299 do Código Eleitoral

Dar, oferecer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

Basta a mera promessa, ainda que o bem ou vantagem não seja efetivamente entregue ou recebido pelo eleitor. São considerados infratores, tanto a pessoa que compra o voto (corrupção ativa), quanto o eleitor que vende o seu voto (corrupção passiva).

E por fim, se o autor do crime for candidato ou candidata, além de responder criminalmente, ainda responderá por captação ilícita de sufrágio, previsto no art. 41-A da Lei nº 9.504/1997, que pode conduzir à cassação do registro ou diploma do candidato ou candidata e aplicação de multa.

Concentração de eleitores - art. 302 do Código Eleitoral

Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores, sob qualquer forma.

Desordem - art. 296 do Código Eleitoral

Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais.

**Impedir ou embaraçar o exercício do voto - art. 297 do Código Eleitoral**

Configura crime eleitoral impedir ou confundir, dificultar, atrapalhar propositadamente o exercício do voto do eleitor.

Crimes contra a honra na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda**Divulgar falsos fatos na propaganda - Art.. 323 do Código Eleitoral**

O objetivo é a preservação da veracidade da propaganda eleitoral. Protege o direito político fundamental dos eleitores de serem informados corretamente sobre os candidatos e candidatas, de sorte que possam formular juízos seguros a respeito deles, suas ideias, propostas e projetos que defendem.

Calúnia Eleitoral - Art. 324 do Código Eleitoral

Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.

Difamação Eleitoral - Art. 325 do Código Eleitoral

Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.

Injúria Eleitoral - Art. 326 do Código Eleitoral

Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.

As críticas aos candidatos e candidatas devem ser focadas na sua atuação como agente público, pois são necessárias ao regime democrático, porém, quando as críticas ofendem a honra pessoal do candidato ou candidata, o fato passa a ser considerado crime.

Outros crimes eleitorais**Denúnciação caluniosa eleitoral - Art. 326-A do Código Eleitoral**

Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade



administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral.

O agente, além de imputar falsamente um fato definido como crime, leva essa imputação para as autoridades para que seja instaurado um procedimento contra a vítima, o objetivo é totalmente eleitoral e não necessariamente relacionado à propaganda eleitoral.

Usar sinais ou imagens semelhantes ao da Administração Pública - Art. 40 da Lei 9.504 de 1997.

O delito tem por objetivo prevenir abusos decorrentes da associação de certa candidatura a determinado órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista, bem como às ações e programas por eles desenvolvidos.

Contratar pessoas para produzir mensagens ofensivas na Internet - Art. 57 - H, §§1º e 2º da Lei 9.504 de 1997.

A conduta típica refere-se ao estabelecer - direto ou indireto - contrato que tenha por objetivo a emissão de mensagens ou comentários na Internet para ofender a honra ou deturpar a imagem do candidato ou candidata, partido ou coligação. Não é necessário que o contrato seja escrito, podendo ser tácito.

Inutilizar, alterar ou perturbar meio regular de propaganda - Art. 331 do Código Eleitoral

Inutilizar, entende-se por suprimir a propaganda. Por exemplo: retirar faixas afixadas.

Alterar, entende-se por desfigurar a propaganda. Por exemplo: borrar ou desenhar na imagem exibida, invadir o site de candidato ou candidata e alterar a mensagem publicizada.

Perturbar, entende-se por transtornar a propaganda. Por exemplo: o agente cria embaraços para a perfeição do evento, atrapalhando a realização da propaganda.

Impedir o exercício de propaganda - Art. 332 do Código Eleitoral

Semelhante ao delito anterior por tutelar o mesmo bem jurídico: a propaganda eleitoral. Entretanto, o art. 332 é de ação única, sendo



a conduta o impedimento do exercício de propaganda, podendo ser concretizada por ação ou por omissão.

Uso irregular de organização comercial - art 334 de Código Eleitoral

Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores.

O delito aponta para o desvirtuamento do emprego abusivo de recursos patrimoniais, e estará configurado sempre que houver oferta ou doação, a eleitores, de quaisquer bens, produtos ou serviços como atendimento médico, hospitalar, dentário, estético, fornecimento de remédio, próteses, gasolina, cestas básicas, roupas, calçados, materiais de construção, dentre outros.

Fazer propaganda em língua estrangeira - Art. 335 do Código Eleitoral

É crime realizar propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma, em língua estrangeira, sob pena de apreensão e perda do material utilizado na propaganda.

PRESTAÇÃO DE CONTAS



Prestação de Contas

A arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e candidatas, bem como as regras para a prestação de contas nas Eleições Gerais de 2022 estão previstas na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.607/2019, com as alterações instituídas pela Resolução nº 23.665/2021.

Responsabilidade sobre as contas

- O candidato ou candidata fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, utilizando recursos repassados pelo partido, recursos próprios ou doações de pessoas físicas.
- A ausência de movimentação de recursos de campanha financeiros ou estimáveis em dinheiro, não isenta o partido e o candidato ou candidata do dever de prestar contas.
- O candidato ou candidata que renunciar à candidatura, dela desistir, for substituído ou tiver o registro indeferido pela Justiça Eleitoral deve prestar contas em relação ao período em que participou do processo eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha.
- O candidato ou candidata que falecer, a obrigação de prestar contas, referente ao período em que realizou campanha, será de responsabilidade de seu administrador financeiro ou, na sua ausência, no que for possível, da respectiva direção partidária.

Atribuição do profissional habilitado em contabilidade

A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da



campanha, o qual deve realizar os registros contábeis pertinentes e auxiliar o candidato ou candidata e o partido na elaboração de prestação de contas, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e as regras estabelecidas nas resoluções.

Constituição de advogado ou advogada

É obrigatória a constituição de advogado ou advogada para a prestação de contas.

Prestação de contas parciais

Os candidatos e candidatas bem como os partidos políticos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a enviarem à Justiça Eleitoral para divulgação em página na internet destinada para esse fim:

- os dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 horas contadas do recebimento;
- relatório parcial discriminando as transferências do Funda partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, os recursos financeiros e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.

A prestação de contas parcial deve ser feita em meio eletrônico, por meio do SPCE, com a discriminação dos recursos financeiros para financiamento da campanha eleitoral, contendo:

- a indicação dos nomes, do CPF das pessoas físicas doadoras ou do CNPJ dos partidos políticos ou dos candidatos e candidatas coadores;
- a especificação dos respectivos valores doados;
- a identificação dos gastos realizados, com detalhamento dos fornecedores;
- a indicação do advogado ou advogada.

A prestação de contas parcial de campanha deve ser encaminhada, pela internet, entre os dias 9 a 12 de setembro de 2022, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro de 2022. (Art. 47, §4º da Resolução nº 23.607/2019)



A não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos pode caracterizar infração grave, salvo justificativa acolhida pela Justiça Eleitoral, a ser apurada na oportunidade do julgamento da prestação de contas final.

Prestação de contas finais

As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos, candidatas e partidos políticos, em todas as esferas, devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o dia 1º de novembro de 2022 (art. 29, III da Lei nº 9.504/1997).

Havendo segundo turno, devem prestar suas contas, até o dia 19 de novembro de 2022, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos (art. 29, IV da Lei nº 9.504/1997).

Conta bancária

É obrigatório para os candidatos, candidatas e para os partidos políticos a abertura de conta bancária específica na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Bacen e que atenda à obrigação de enviar os extratos eletrônicos à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 13 da Resolução nº 23.607/2019 do TSE.

Prazo para abertura da conta

A conta bancária deve ser aberta pelo candidato ou candidata, no prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Ainda que transcorrido o prazo para abertura da conta, os bancos estão obrigados à abertura da conta bancária. É a Justiça Eleitoral que avaliará, na prestação de contas, as consequências da abertura tardia da conta.

A obrigação de abrir conta bancária deve ser cumprida pelos candidatos e candidatas, mesmo que não ocorram arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros.

Contas bancárias específicas

Os candidatos e candidatas devem abrir contas bancárias distintas e específicas para o recebimento e a utilização de recursos oriundos do Fundo de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) e para aqueles provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), apenas na hipótese de repasse de recursos dessas espécies.

O partido político que aplicar recursos do Fundo Partidário na campanha eleitoral e já tiver aberto conta bancária previamente para movimentação desse tipo de recursos deve fazer a movimentação financeira diretamente nessa conta bancária, vedada a transferência desses recursos para a conta “Doações para Campanha” ou para a conta destinada à movimentação de recursos do FEFC.

Da mesma forma, é vedada a transferência de recursos do FEFC para as contas “Doações para Campanha” e “Fundo Partidário”.

Documentos para abertura de conta bancária

- Requerimento de Abertura de Conta Bancária (RAC), disponível na páginas dos Tribunais Eleitorais;
- comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições, disponível na páginas da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado.

Trânsito de recursos financeiros fora das contas bancárias de campanha

As arrecadações de recursos para campanhas que não transitem pelas contas bancárias específicas e o uso de recursos financeiros para o pagamento de gastos eleitorais que não provenham das contas eleitorais específicas implicará a desaprovação da prestação de contas do partido político, do candidato ou da candidata.

Se comprovado o abuso do poder econômico por candidato ou candidata, será cancelado o registro da sua candidatura ou cassado o seu diploma, se já houver sido outorgado (Art. 22, §3º, da Lei nº 9.504/1997).



Recibos eleitorais

Obrigatoriedade de emissão

Deve ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos:

- estimáveis em dinheiro para a campanha eleitoral, inclusive próprios;
- por meio da internet

Emissão

Os recibos eleitorais podem ser emitidos diretamente do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

Os recibos eleitorais devem ser emitidos em ordem cronológica concomitantemente ao recebimento da doação.

No caso das doações com cartão de crédito, o recibo eleitoral deve ser emitido no ato da doação, devendo ser cancelado na hipótese de estorno, desistência ou não confirmação da despesa do cartão (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 4º, III, b).

Dispensa de emissão

É facultativa a emissão do recibo eleitoral nos seguintes casos:

- cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por cedente;
- doações estimáveis em dinheiro entre candidatos, candidatas e partidos políticos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deve ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa;
- cessão de automóvel de propriedade do candidato, candidata, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

Encerramento da conta eleitoral

A transferência das sobras financeiras de campanha e encerramento das respectivas contas bancárias é uma obrigação do candidato ou candidata e deve



ser comprovada no ato de apresentação da sua prestação de contas de campanha à Justiça Eleitoral.

Na hipótese de os candidatos, candidatas ou partidos políticos não cumprirem a obrigação das transferências das eventuais sobras financeiras e do encerramento das contas bancárias, a resolução que regulamenta a prestação de contas eleitoral, prevê, em caráter excepcional, que os bancos transfiram os eventuais saldos financeiros e, posteriormente, procedam com o encerramento da conta bancária no prazo e na forma prevista na resolução.

Pagamentos de gastos eleitorais

Conceito de Gastos Eleitorais

São gastos eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites (art. 26, Lei nº 9.504/1997).

- Confecção de material impresso de qualquer natureza, observado o tamanho fixado no § 2º do art. 37 e nos §§ 3º e 4º do art. 38 da Lei nº 9.504/1997;
- propaganda e publicidade direta ou indireta por qualquer meio de divulgação;
- aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- despesas com transporte ou deslocamento de candidato, candidata e de pessoal a serviço das candidaturas;
- correspondências e despesas postais;
- despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições;
- remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e candidatas e a partidos políticos;
- montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;
- realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;



- produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- custos com a criação e com a inclusão de páginas na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no país;
- multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos, candidatas e aos partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral;
- doações para outros partidos políticos ou outros candidatos e candidatas;
- produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.

Gastos com advocacia e contabilidade

As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários decorrentes da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade, realizadas diretamente por candidatos, candidatas e por partidos políticos, são gastos eleitorais e devem ser registrados na prestação de contas.

Para o pagamento dessas despesas, podem ser utilizados da campanha, do candidato ou candidata, do Fundo Partidário ou do FEFC.

Forma de pagamento

Os gastos eleitorais de natureza financeira, ressalvados os de pequeno vulto e a hipótese de não obrigatoriedade de abrir conta bancária, só podem ser efetuados por meio de:

- cheque nominal cruzado;
- transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário;
- débito em conta;
- cartão de débito da conta bancária.



Os recursos provenientes do Fundo Partidário e do FEFC não podem ser utilizados para pagamento de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos, tais como multa de mora, atualização monetária ou juros, ou para pagamento de multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais.

Fundo de caixa

Para efetuar pagamento de gastos de pequeno vulto, o órgão partidário e o candidato ou candidata poderá constituir reserva em dinheiro (Fundo de Caixa), desde que:

- observem o saldo máximo de 2% (dois por cento) dos gastos contratados, vedada a recomposição;
- os recursos destinados à respectiva reserva transitem previamente pela conta bancária específica de campanha;
- o saque para constituição do Fundo de Caixa seja realizado mediante cartão de débito ou emissão de cheque nominativo em favor do próprio sacado.

O candidato ou candidata a vice ou a suplente não pode constituir Fundo de Caixa.

O valor total do Fundo de Caixa para toda a campanha eleitoral não pode ultrapassar 2% (dois por cento) dos gastos contratados.

Gastos contratados, para fins de cômputo do valor do Fundo de Caixa, não incluem as doações realizadas a outros candidatos ou candidatas e a partidos políticos.

AÇÕES POSSÍVEIS PÓS ELEIÇÕES

WWW.NEBADVOCACIA.COM.BR



Ações Possíveis Pós Eleições

AIJE - Ação de Investigação Judicial Eleitoral

Previsão legal: Art. 22, caput, da Lei Complementar 64/1990;

Objetivos:

a) promover e assegurar as condições de igualdade entre os candidatos e candidatas

durante a disputa eleitoral;

b) proteger “a probidade administrativa, a moralidade para o exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato ou candidata, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta” (art. 14, § 9º CF/1988 – Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão n.º 4, de 1994).

Cabimento:

A AIJE é cabível para impedir e apurar a prática de atos que configurem:

a) utilização indevida, desvio ou abuso de poder econômico;

b) abuso de poder político;

c) abuso de autoridade;

d) utilização indevida dos meios de comunicação social;

e) utilização indevida de veículos de transporte (art. 22, *caput*, LC 64/1990 c/c art. 1, da Lei n.º 6.091/1974).



Após as eleições:

“A segunda hipótese possível é aquela na qual a ação foi proposta depois de o candidato ou candidata ter sido vencido nas urnas. Nesse caso, a não ser que ele, vice, também tenha participado dos atos de abuso de poder e mereça ser sancionado com a inelegibilidade, deverá ser excluído da demanda se a ação for proposta antes das eleições e for derrotado nas urnas, ou, de outra banda, não deverá ser incluído na demanda se foi proposta depois das eleições (e antes do período de diplomação) e a sua chapa foi derrotada nas urnas. (JORGE; LIBERATO; RODRIGUES, 2017, p.550).

Prazo para interposição da AIJE

A existência de um prazo inicial ainda é bastante controvertida, mas há uma tendência jurisprudencial para considerá-lo a partir do registro de candidatura, sendo o prazo final, também convencionado jurisprudencialmente, a data da diplomação dos eleitos.

Consequências da AIJE ser julgada procedente

- a) declaração, mesmo tendo havido a proclamação dos eleitos, da “inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato” (art. 22, XIV, LC 64/1990);
- b) Cominação aos envolvidos de “sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou” a prática repudiada (art. 22, XIV, LC 64/1990);
- c) cassação do registro ou diploma do candidato ou candidata diretamente beneficiado pelos atos ilícitos (art. 22, XIV, LC 64/1990);
- d) remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar” (art. 22, XIV, LC 64/1990)



AIME - Ação de Impugnação de Mandato Eletivo

Previsão legal: Art. 14, §§ 10 e 11 da CF/1988.

Objetivos:

- a) obstar a prática de abuso de poder econômico, corrupção ou fraude;
- b) impedir o exercício de mandato que foi obtido através do abuso de poder econômico, corrupção ou fraude;
- c) garantir a normalidade e a legitimidade do pleito.

Cabimento:

A AIME se presta a impugnar o mandato que foi obtido através do abuso de poder econômico, corrupção ou fraude.

Prazo para interposição da AIME

A AIME poderá ser interposta até 15 (quinze) dias contados da cerimônia solene da diplomação, como previsto pelo § 10, do art. 14 da CF/1988.

Para a contagem desse prazo exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

O prazo inicial começa a fluir no primeiro dia subsequente após a cerimônia de diplomação, não importando se tal dia seja útil ou tenha expediente forense.

Este prazo tem natureza decadencial, não se interrompendo aos sábados, domingos e feriados.

Entretanto, se o termo final recair em feriado ou dia em que não haja expediente no Tribunal, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.

Consequências da AIME ser julgada procedente

Se a AIME for julgada procedente será cassado o mandato eletivo do candidato ou candidata e seus votos serão anulados.

RCED - Recurso contra expedição de diploma

Previsão legal: Art. 262 do Código Eleitoral.

**Objetivos:**

- a) desconstituir o diploma expedido pela Justiça Eleitoral aos candidatos e candidatas eleitos e respectivos suplentes;
- b) preservar a normalidade e a legitimidade das eleições.

Cabimento:

Segundo a previsão do art. 262, do Código Eleitoral, o RCED é cabível nos casos em que houver:

- a) inelegibilidade superveniente (LC 64/1990);
- b) inelegibilidade de natureza constitucional (art. 14, § 3º, CF), desde que não arguida na impugnação ao registro;
- c) falta de condição de elegibilidade (art. 14, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, CF), desde que não arguida na impugnação ao registro.

Prazo para interposição do RCED

Segundo a clássica previsão do art. 258, do Código Eleitoral, o RCED deverá ser proposto em até 3 (três) dias contados da data da cerimônia ou sessão de diplomação, independentemente da data efetiva em que o candidato ou candidata foi diplomado.

Para a contagem desse prazo exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

Este prazo tem natureza decadencial, não se interrompendo aos sábados, domingos e feriados.

Caso o termo final caia durante o recesso forense, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Consequências do RCED ser julgado procedente

Caso julgado procedente o RCED, haverá a Cassação do diploma e do mandato do candidato ou candidata.



Entretanto, o preceito inserto no art. 216 do Código Eleitoral permite ao diplomado o exercício do mandato enquanto não julgado recurso dirigido ao TSE.

Representações eleitorais

Representação por conduta vedada aos agentes públicos;

Representação por doação de quantia acima do limite legal;

Representação para apurar conduta relativas à arrecadação e gastos de recursos (captação ou gasto ilícito de recurso para fins eleitorais);

Representação por captação ilícita de sufrágio.

PRINCIPAIS DATAS DO CALENDÁRIO ELEITORAL 2022



Principais Datas do Calendário Eleitoral 2022

2 de Abril de 2022

Data limite para definição do domicílio eleitoral na circunscrição que deseja concorrer.

Data limite para filiação partidária para candidatos e candidatas que desejam concorrer nas eleições de 2022.

15 de Maio de 2022

Início do prazo para arrecadação de recursos por meio do financiamento coletivo.

5 de julho de 2022

Início do prazo para propaganda intrapartidária.

20 de julho de 2022

20 de julho até 5 de agosto: Período destinado à realização de convenções para deliberar sobre as coligações e escolher candidatos e candidatas a determinados cargos.

15 de agosto de 2022

Último dia para os partidos e as coligações que enviaram os pedidos de registro via Internet, pelo Sistema CANDex, apresentarem, até as 19 horas, os documentos relativos ao pedido, gravados em mídia, nos respectivos tribunais eleitorais.

16 de agosto de 2022

Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral (Lei nº9.504/1997, art. 36, *caput*).





26 de agosto de 2022

Início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº9.504/1997, art. 47, *caput*).

09 de Setembro 2022 - Início do período de prestação de contas parcial

Data a partir da qual os partidos políticos, as coligações e os candidatos e candidatas deverão enviar à Justiça Eleitoral, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), a prestação de contas parcial, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro do mesmo ano, para fins de cumprimento do disposto no art. 28, § 4º, inciso II, da Lei nº9.504/1997.

12 de Setembro 2022

Data em que todos os pedidos de registro de candidatos e candidatas a governador, vice-governador, senador e suplente, deputados federais, estaduais e distritais, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelos tribunais regionais eleitorais, e publicadas as decisões a eles relativas (Lei nº9.504/1997, art. 16, § 1º)

13 de Setembro - Data final para prestação de contas parcial

Último dia para que os partidos políticos, as coligações e os candidatos e candidatas enviem à Justiça Eleitoral, por meio do SPCE, a prestação de contas parcial, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro do mesmo ano, para fins de cumprimento do disposto no art. 28, § 4º, inciso II, da Lei nº9.504/1997.

17 de Setembro de 2022

Data a partir da qual nenhum candidato ou candidata poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).





29 de Setembro de 2022

Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº9.504/1997, art. 47, *caput*). (3 dias antes da eleição).

Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 e as 24 horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei nº9.504/1997, art. 39, §§ 4º e 5º, inciso I).

Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida a extensão do debate cuja transmissão se inicie nesta data e se estenda até as 7 horas do dia 2 de outubro de 2022.

30 de Setembro de 2022

Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral e a reprodução, na Internet, de jornal impresso (Lei nº9.504/1997, art. 43).

1º de Outubro de 2022

Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 e as 22 horas (Lei nº9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, inciso I).

Último dia, até as 22 horas, para a distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos e candidatas (Lei nº9.504/1997, art. 39, § 9º).

2 de Outubro de 2022

DIA DA ELEIÇÃO (primeiro turno)

Data em que se realizará a votação do primeiro turno das eleições, por sufrágio universal e voto direto e secreto, observando-se na seção eleitoral, de acordo com o horário local.





01 de Novembro de 2022 - Prestação de contas final - primeiro turno

Último dia para os candidatos e candidatas, inclusive a vice e a suplente, e os partidos políticos encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes ao primeiro turno (Lei nº9.504/1997, art. 29).

Último dia para os candidatos e candidatas, os partidos políticos e as coligações removerem as propagandas relativas ao primeiro turno das eleições e promover a restauração do bem, se for o caso.

11 de Novembro de 2022

Último dia para qualquer interessado, observado o prazo de 3 (três) dias contados da publicação do respectivo edital, impugnar as prestações de contas de campanha relativas ao primeiro turno das eleições.

15 de Dezembro de 2022

Último dia para julgamento da prestação de contas dos candidatos e candidatas eleitos, observado o prazo de 3 (três) dias antes da data-limite para diplomação dos eleitos (Lei nº9.504/1997, art. 30, § 1º).

19 de Dezembro de 2022

Último dia para a diplomação dos eleitos.

31 de Dezembro de 2022

Data em que todas as inscrições dos candidatos e candidatos na Receita Federal serão, de ofício, canceladas (Instrução Normativa Conjunta-RFB/TSE nº1.019/2010, art. 7º).

31 de Dezembro de 2022

Data em que os bancos serão obrigados a encerrar as contas bancárias abertas para a movimentação de recursos do Fundo Partidário e de doações de campanha, transferindo a totalidade do saldo existente para a conta bancária do órgão de direção da circunscrição, na forma do art. 31 da Lei nº9.504/1997 e em resolução específica do TSE, informando o fato à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 22, § 1º, inciso III, incluído pela Lei nº13.165/2015).

EQUIPE

WWW.NEBADVOCACIA.COM.BR



Neisser & Bernardelli

A D V O C A C I A



FERNANDO NEISSER

Advogado, graduado, Mestre e Doutor pela Universidade de São Paulo, possui ampla experiência no campo do Direito Político e Eleitoral e é autor dos livros “Crime e Mentira na Política” e “Dolo e Culpa na Corrupção Política”. Integra o grupo de estudos “Neuromarketing e psicomетria eleitoral” da Universidade Estadual do Rio de Janeiro. É presidente da Comissão de Estudos em Direito Político e Eleitoral do IASP, membro fundador da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP) e integrante da Comissão Especial de Direito Eleitoral do Conselho Federal da OAB.

PAULA BERNARDELLI

Advogada, graduada em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Participa do grupo de estudos “Neuromarketing e Psicomетria Eleitoral” da Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Integra a Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP), a Comissão Permanente de Estudos em Direito Político e Eleitoral do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP) e a Comissão de Direito Eleitoral da OAB/SP. É membro da Associação Visibilidade Feminina e da Escola Comum - uma escola de potencialização de lideranças políticas periféricas.





DANIEL CALIFE

Advogado, graduado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), onde participou de atividades de extensão voltadas ao estudo da organização espacial da cidade de São Paulo. Foi aluno do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo.

Advogada, graduada em Direito pela Universidade São Judas Tadeu. Desde a graduação, seu foco de estudo tem sido o direito eleitoral e as campanhas políticas, organização interna de partidos e representatividade feminina na política.

LETÍCIA MAESTA



MARIANE DOS SANTOS ALMEIDA

Advogada e pesquisadora. Graduada em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara, mestranda em Direito Constitucional e Eleitoral pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Membro efetivo do Instituto Brasileiro de Direito Parlamentar (PARLA). Membro do coletivo Mulheres Negras Decidem (MND). Associada à Visibilidade Feminina.



VITOR SILVA DE ARAÚJO

Advogado, graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, mestrando em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro-UERJ e pós-graduando em Direito Eleitoral pela PUC de Minas Gerais. Ex-assessor da Assessoria Especial da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral-TSE (2020-2022).

ANA LAURA ALMEIDA VIANA

Estagiária, Cursa Direito na Universidade Federal de Ouro Preto - MG, onde participou do grupo de pesquisa conhecido como “Ressaber”, projeto voltado à construção de saberes decoloniais. Integrou também, o grupo de pesquisa, Tipos Weberianos de Dominação, voltado ao estudo dos aspectos políticos da sociedade brasileira. Fez intercâmbio na República Dominicana, onde desenvolveu um artigo sobre à discriminação racial no Brasil e no Caribe.



GIOVANNA DA MAIA

Estagiária, cursa Direito na Universidade Presbiteriana Mackenzie, onde integra o grupo de estudos sobre Imigração, Refúgio e Direitos Humanos e faz parte da Clínica de Orientação Jurídica - Arsenal da Esperança, projeto voltado à prestação de serviços jurídicos para pessoas em situação de rua.



MATHEUS D'AGOSTINO MARTINS

Estagiário, Graduado em Relações Internacionais pela FAAP, hoje cursa Direito pela Universidade Paulista (UNIP) para somar conhecimentos sobre questões políticas, econômicas e sociais.

SAMUEL DA SILVA SALES

Estagiário, Graduado em Gestão de Marketing pela Fundação de Santo André e formado em técnico em serviços jurídicos pela Etec Jorge Street, atualmente cursa Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.



NOSSE ESCRITÓRIO

WWW.NEBADVOCACIA.COM.BR



Nosso Escritório

O **Neisser & Bernardelli Advocacia** tem origem na união da história de seus sócios fundadores.

Fernando Neisser formou-se em Direito em 2002 na Universidade de São Paulo, onde defendeu seu mestrado e doutorado. Sempre atuou na área de direito público, especialmente no direito administrativo e eleitoral. Dedicou-se a campanhas eleitorais desde 2004, sempre com grande interesse em comunicação política, tendo desenvolvido a capacidade de trabalhar em conjunto com profissionais da área para viabilizar melhores campanhas.

Em 2014 concluiu seu mestrado e o publicou com o título de “Crime e Mentira na Política”, tendo em seguida, em 2015, participado ativamente da fundação da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP), movimento que deflagrou a integração nacional dos profissionais da área. A partir daí passou a ministrar uma série de cursos e aulas em pós-graduações, inclusive a convite da Justiça Eleitoral.

Este momento de intensa atividade acadêmica despertou o desejo de mudar os rumos de seu projeto profissional, o que o levou a uma nova sociedade de advogados no final de 2015, como sócio responsável pela área de Direito Eleitoral e Político.

Paula Bernardelli é advogada graduada em Direito em 2014 na Universidade Federal do Paraná. Durante toda sua graduação envolveu-se em projetos de pesquisa, monitoria, extensão e estágio com foco em direito eleitoral, constitucional e administrativo, iniciando sua atuação profissional nestas áreas imediatamente após se formar, em Curitiba.

O primeiro momento no qual essas histórias se encontraram foi em agosto de 2015, no 5º Congresso de Ciência Política e Direito Eleitoral do Piauí (CONCIPOL) em Teresina, quando Fernando Neisser e Paula Bernardelli se conheceram.

No início de 2016, quando Fernando anunciou a primeira vaga para a equipe de seu projeto profissional, Paula entrou em contato e poucas semanas depois mudou-se para São Paulo para iniciarem esse caminho juntos.



A partir deste momento houve uma crescente identificação de valores e habilidades complementares. Com o fortalecimento da parceria surgiu, de forma natural, o desejo de um projeto conjunto de vida profissional, identificando desde as primeiras conversas o sonho mútuo de construir uma advocacia diferente daquela habitualmente oferecida no mercado.

Em 2017 ingressaram juntos em uma banca de advogados, dando um passo na busca por uma nova advocacia, com um compromisso democrático e integrada à sociedade. Foram anos de muita aprendizagem e boas parcerias, que trouxeram a percepção de que a consolidação de uma sociedade na forma como entendiam possível, em todos os seus detalhes, só aconteceria com um outro passo na direção de seu próprio caminho.

A pandemia de COVID-19, em 2020, impactou profunda e tristemente o Brasil. As mudanças trazidas no paradigma de trabalho mostraram que era possível e necessária uma nova forma de advocacia, conectada permanentemente com as transformações sociais, apoiada em soluções criativas e contextualizadas, adaptada a um mundo cada vez mais digital e preocupada de forma integral com todas as pessoas que fundamentam as relações.

E assim tem início uma nova fase dessa história, com a união de valores e propósitos que formaram a base para a construção do Neisser & Bernardelli Advocacia.

Oferecemos uma advocacia sempre pautada na excelência e atenta aos novos contextos sociais. Buscamos, com isso, soluções criativas e eficientes para as demandas que enfrentamos.

Nossa atuação é focada em tudo aquilo que decorre da atividade política e da administração pública, atuando não apenas com agentes políticos, candidatos e eleições, mas também com empresas e organizações sociais que contratam com o Poder Público, bem como pessoas físicas e grupos da sociedade civil organizada que atuam na promoção de políticas públicas e consolidação da democracia.

Nossa crença em uma nova forma de se relacionar com a realidade e com as pessoas se manifesta na nossa forma de conduzir as relações, com transparência e honestidade, elementos essenciais em nosso diálogo com clientes, parceiros, colaboradores, instituições e com a sociedade.

Acompanhamos a velocidade das mudanças e assumimos o movimento de transformação permanente como fator de sustentabilidade, que permite o desenvolvimento de um trabalho sempre conectado e contextualizado com a realidade.



Temos como garantia em todos os nossos vínculos e passos de transformação o compromisso com o cumprimento estrito da legislação e com os princípios da boa governança, além da excelência técnica e criatividade como elementos norteadores dessa atuação.

Acreditamos que isso decorre de um necessário incentivo ao conhecimento, à ciência, aos debates, do compromisso com uma comunicação simples, clara e direta com todos, e também de um ambiente de trabalho saudável e colaborativo. Isso nos leva ao compromisso de construir relações saudáveis e respeitadas com os nossos colaboradores e parceiros.

Pensando na construção dessas relações, além do nosso espaço físico, desenvolvemos uma estrutura digital como forma de aproximar as pessoas onde quer que elas estejam. Com isso conseguimos garantir a excelência do trabalho, independentemente de onde nossos clientes, colaboradores e parceiros residam. Acreditamos que isso torna as pessoas mais livres e nosso trabalho ainda melhor.

A garantia dos Direitos Humanos é a bússola de nosso trabalho em todas as suas frentes, o que impacta em nossos compromissos de atuação pro bono em causas sintonizadas com nossos valores e na forma de conduzir e construir os ambientes onde estamos.

Acreditamos também na importância da diversidade em todos os seus aspectos, da acessibilidade como vetor da nossa cultura organizacional e de uma atuação combativa contra qualquer forma de assédio: moral, sexual, físico, bem como à qualquer forma de preconceito e discriminação.

Saiba mais sobre nossas áreas e formas de atuação acompanhando nossas redes sociais:



@neisser.bernardelli



@neisser.bernardelli



/neisser-bernardelli

**Neisser &
Bernardelli**
A D V O C A C I A

Rua Bela Cintra, 756 • Cj. 51 • São Paulo • SP
CEP 01415-000 • Tel: 11 4770-0630

WWW.NEBAADVOCACIA.COM.BR